



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000247/2025
Processo: 10846-00 2025

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se de projeto de lei ordinária de iniciativa do vereador Sargento Mello, datado de 22 de junho de 2025, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º *Fica proibida, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a concessão de títulos honoríficos, condecorações, medalhas, homenagens ou qualquer outra forma de reconhecimento oficial a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente, em decisão judicial transitada em julgado.*

Art. 2º *A vedação prevista no Art. 1º aplica-se inclusive a condenações criminais ocorridas após a concessão da honraria, devendo o Município revogar o título honorífico, condecoração, medalha, ou a homenagem ou qualquer outra forma de reconhecimento oficial, mediante procedimento específico.*

Art. 3º *Para fins desta Lei, considera-se condenação criminal transitada em julgado a decisão judicial condenatória definitiva, não cabendo mais recurso.*

Art. 4º *O Município de Juiz de Fora manterá registro atualizado das homenagens concedidas e deverá verificar, periodicamente, se os homenageados foram condenados criminalmente, aplicando-se, se for o caso, a revogação prevista no Art. 2º.*

Art. 5º *Esta lei será regulamentada no que couber.*

Art. 6º *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Palácio Barbosa Lima, 22 de junho de 2025.

Carlos Alberto de Mello

Vereador Sargento Mello Casal - PL

A proposição tramitou no Poder Legislativo, sendo considerada legal e constitucional pela Diretoria Jurídica que entendeu ser cabível a utilização de projeto de resolução. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação remeteu o projeto de lei ao seu autor que discordou da Diretoria Jurídica pelas razões ali declinadas. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por maioria, declinou concordar com a tramitação sob a forma de



projeto de lei, tendo as demais comissões e parlamentares opinado pelo prosseguimento.

Essa é a síntese do necessário. Passo a opinar.

1. DAS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Nos termos do art.31 da Carta Política de 1988, cabe ao Poder Legislativo Municipal exercer o controle externo do Poder Executivo, sendo salutar que assim proceda, pois tal função é expressão máxima do sistema de freios e contrapesos, garantindo, com independência, a proteção das liberdades individuais e coletivas.

Dentro desse contexto, o Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que:

Art. 62. *Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou temporário e destinados a proceder estudos, realizar investigações e representar a Câmara Municipal.*

...

Art. 71. *Compete às Comissões Permanentes, além das atribuições definidas no art. 62:*

...

II - *discutir e dar parecer conclusivo pela maioria dos seus membros, às proposições a elas submetidas;*

III - *estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer e oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, quando julgar oportuno;*

IV - *promover estudos, pesquisas e investigações sobre questões de interesse público relativos à sua competência;*

...

Art. 72. *É competência específica:*

...

III - da Comissão de Educação e Cultura:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - *educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;*

Portanto, atendo-me a competência da Comissão de Educação e Cultura, passo a análise temática da proposição.

2. DO PROJETO DE LEI:

2.1. DA ANÁLISE DO CONTEÚDO OU DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO:

O projeto de lei em análise é composto por 6 artigos tendo por escopo, aqui em síntese, proibir homenagens a personalidades condenadas criminalmente.

A Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

Art. 26. *Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município,*



e especialmente sobre:

...

XV - autorizar a alteração da denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos;

...

Art. 27. Compete, privativamente, à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

...

XIII - conceder os títulos de cidadão honorário e de cidadão benemérito ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado, pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

Logo, não há óbice legal ao pretendido e, com todo respeito, a proposta pode tramitar sob a forma de projeto de lei, pois, quem pode o mais (criar uma lei), pode o menos (criar uma resolução), para criar normas de comportamento.

Sob o viés temático, integro uma Comissão de Educação e Cultura, sendo importante registrar que a cultura, lato sensu, é o conjunto de crenças, valores, costumes, conhecimentos, artes e instituições sociais que são transmitidos e compartilhados por uma comunidade, tendo como pilares a memória, a arte, a linguagem, os valores e as personalidades, muitas delas não compreendidas no tempo em que viveram.

Tiradentes (Joaquim José da Silva Xavier foi o líder da Inconfidência Mineira, um movimento de caráter republicano e separatista, sendo condenado pela Justiça Brasileira a morte por enforcamento por supostamente liderar uma conspiração. Luís XVI na França, Sócrates na Grécia, entre outros não compreendidos no tempo em que viveram, culminando com Jesus Cristo.

O que mais me espanta em relação a iniciativa é ver um vereador integrante do PL propondo tal medida dentro do contexto político atual. Explico.

Uma das grandes e atuais bandeiras da direita brasileira e do Partido Liberal é violência com que vem sendo tratado o presidente Jair Bolsonaro junto ao STF. Aquela Corte protagoniza visivelmente um julgamento político, onde há dificuldade de acesso aos autos e aos atos do processo (inclusive por advogados), a composição política de Ministros que deixa em xeque a imparcialidade daqueles magistrados, entre outras circunstâncias mais.

Parte considerável da sociedade, inclusive esta parlamentar, não tem dúvida de que o ex-presidente será condenado por aquela Corte, o que ocorrerá em última e única instância, provavelmente em setembro desse ano.

Pela redação dada ao projeto de lei por seu proponente, a Prefeita Petista, Margarida Salomão e seu staff estarão, inclusive, legitimados a revogar qualquer honraria concedida em Juiz de Fora ao meu presidente, pois monitorará tais circunstância (art.4º), podendo revogá-las independente da manifestação da Câmara Municipal.

Seria cômico, se não fosse trágico, a inusitada situação desenhada: por iniciativa de um vereador integrante do PL, o líder do PL na Câmara, cria-se ambiente político para a revogação de



todas as homenagens e honrarias concedidas ao meu presidente, Jair Bolsonaro!

Para além da ingenuidade demonstrada pelo proponente, não há lógica na estruturação da lei, pois há personalidades que, sem embargo de não serem compreendidas no seu tempo, integram a cultura de um povo e desempenham ou desempenharam papeis relevantes para a sociedade, como é o caso de Tiradentes e do meu presidente Bolsonaro.

Fosse o projeto de lei voltado a não permitir homenagens a Champinha, Marcola, Fernandinho Beira-Mar, ... não haveria dissenso, sendo ousado imaginar que algum parlamentar poderia homenagear tais figuras. Contudo, a redação do projeto de lei permite, a um só momento, romper com a memória do nosso povo e a dar vazão a uma injustiça, conforme declinado acima.

3. DAS CONCLUSÕES:

Considerando o exposto acima e atendo-me as competências desta comissão, vislumbro grave óbice a tramitação da matéria.

Diante de tais considerações, opino pela rejeição da matéria.

É como voto.

Palácio Barbosa Lima, 27 de agosto de 2025.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL